Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 207/2020 em 27 de março de 2020

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 55/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 107/2020, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 55/2019, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho. Referida propositura requisita informações sobre o processo de gratificação por insalubridade, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos das informações prestada pelo Secretário Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 736/2020
Data: 07/04/2020 - Horário: 15:59
Administrativo - OFC 108/2020

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao
Gabinete do Prefeito
Excelentíssimo Prefeito
Cristiano Salmeirão

Ref. Ofício da Câmara Municipal 107/2020, Requerimento nº 55/20.

Em resposta ao expediente citado acima, informamos:

1) Existe algum processo em aberto para que estes servidores adquiram a gratificação por insalubridade?

R- Informamos que não há processo em aberto para que os servidores lotados na Casa Abrigo recebam o adicional de insalubridade.

2) Existe algum estudo técnico feito para que estes servidores possam adquirir esta gratificação? Se sim, enviar documentos deste estudo técnico.

R- Informamos que não há estudo técnico que garanta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados na Casa Abrigo.

3) Existe a possibilidade destes servidores adquirirem a gratificação? Se não, por quê? Se sim, tem algum cronograma para isso?

R- Informamos que não há possibilidade dos servidores lotados na Casa Abrigo receberem o adicional de insalubridade visto que o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) elaborado pela empresa CIMEST Medicina do Trabalho S/S Ltda (localizada em Araçatuba-SP), contratada pela Prefeitura Municipal de Birigui em 2010 para avaliar e emitir os laudos técnicos das ocupações existentes nesta Prefeitura, documento elaborado e assinado por Engenheiro em Segurança do Trabalho, não atestou a existência de trabalho insalubre para os cargos existentes na Casa

Abrigo, considerando todas as funções como salubres e não perigosas conforme os termos da NR 15 em seu Anexo 14 da Portaria nº 3.214/1978 das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Birigui-sp, 25 de março de 2020.

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Medicina do Trabalho S/S Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

SETOR DE CASA DO ABRIGO

L.T.C.A.T.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CIMEST

DOCUMENTO BASE N.I

2010/2011

(18) 3636-2530 - Bairro Paraíso - CEP 16050-130

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CASA DO ABRIGO

Conteúdo:

O presente levantamento técnico obedece rigorosamente o Capítulo V da CLT e consta dos seguintes dados:

01 Identificação da empresa.

02 Introdução.
Objetivo, data, hora e local da realização do levantamento técnico e nome e identificação do acompanhante.

03 Aspectos descritivos do setor de trabalho
Descrição dos locais e dos serviços realizados.

04 Avaliação Ambiental.
Registro de agentes nocivos, sua concentração, intensidade, tempo de exposição conforme limites previstos em normas de segurança de medicina do trabalho duração do trabalho que exponha o trabalhador a estes agentes nocivos.

05 Medida de Proteção Individual ou Coletiva.
Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação de sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

06 Metodologia das Medições.

07 Conclusão.
Conclusão do levantamento técnico, informando, de forma clara e objetiva se os agentes nocivos são ou não prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador.

08 Bibliografia.

09 Declaração.

01	Identificação da Empresa
EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP.

Executado por:	Revisto por:
Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.	Avelino Aparecido Rocha

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha:
			1

CNPJ:	46 151 718 / 0001 – 80
ATIVIDADE:	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Código da Atividade:	84 11 – 6 Grau de Risco 1
ENDEREÇO:	Praça James Mellor s/n
CIDADE:	Birigui - Estado de São Paulo

2. Introdução:

2.1 Objetivo

Objetivo do Presente Laudo:

O presente Laudo Técnico de Condições Ambientais refere-se ao levantamento dos agentes nocivos: químico, físico e biológico que promovam efeitos deletérios à saúde do trabalhador nas atividades realizadas no setor **CASA DO ABRIGO** - para caracterização, ou não, de **insalubridade** ou **periculosidade** previsto na Norma Regulamentadora n. 15 e 16 em seus Anexos da Portaria 3.214/78, referente à identificação de riscos ocupacionais (Norma Regulamentadora n.9), e ainda os aspectos que possam, neutralizar ou eliminar os riscos ambientais de origem ocupacionais identificados, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), normatizados pela Norma Regulamentadora n. 6. Equipamentos de Proteção Individual, bem como gerar a documentação de entrega destes equipamentos de conformidade com a Norma Regulamentadora n. 1 e ainda a Norma Regulamentadora n 6 item 6.3.a, 6.3.b e 6.3.c., de acordo com o Capítulo V da CLT, das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Os dados constantes neste laudo foram obtidos através de levantamentos ambientais sobre os locais de trabalho, instalações e medições de Ruído, Iluminação, temperatura e cálculo de IBUTG, coletados por este serviço de Saúde Ocupacional e de Segurança do Trabalho nos dias e meses descritos no corpo do laudo técnico, ocasião em que o atendimento ao público estava em pleno funcionamento.

2.2 Data:

22/03/2010.

2.3 Hora:

15h00.

2.4 Local da realização do levantamento técnico:
Casa do Abrigo, Rua Roberto Clark, nº: 336 – Centro.
CEP: 16.200-043 – Telefone: 3644 5035

2.5 Nome e identificação do acompanhante.

Izabel Parra Peres	Coordenadora Social
Roberto Peres Mendes	Técnico em Segurança do Trabalho

Executado por: **Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.**	**Revisto por:** **Avelino Aparecido Rocha**

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha:
			2

03 Aspectos descritivos

Trata-se de um imóvel residencial construído em alvenaria, coberto com laje, estrutura de madeira e coberto com telhas comuns, piso cerâmico, iluminação artificial através de lâmpadas fluorescentes e natural através de portas e vitraux de vidros, medindo aproximadamente 450 metros quadrados, divididos em diversas salas, tais como recepção, secretaria, dormitório, W.C. masculino e feminino, cozinha, área de lazer.

3.1. ATIVIDADE:
Coordenador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Servente de Escola, Coletor de Lixo/Zelador, Vigia, Zelador/Vigia.

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A Casa Abrigo presta assistência às crianças órfãs e abandonadas indicadas por maus tratos.

Coordenador Social.

É a responsável pela organização do funcionamento da casa, mantém contato com os pais das crianças, com as pessoas que se interessa em fazer a adoção, com autoridades públicas, encaminha as crianças para atendimento médico, e organiza as atividades dos funcionários da casa.

Auxiliar de Serviços Gerais, Servente.

Cuida das crianças, colocando elas para dormir, alimentando, dando banho, trocando roupa, dando remédios, enfim cuida das crianças em geral.

Servente de Escola:

Prepara o café da manhã, fervendo a água para fazer o café ou chá colocando em recipientes adequados para servi-los; lava utensílios de cozinha e o próprio ambiente; limpa e lava a cozinha conforme a necessidade (varrição e passa pano); faz limpeza do refeitório piso da cantina, todo o ambiente interno repetindo as tarefas durante a jornada de trabalho ou conforme a necessidade; coleta o lixo do refeitório os coloca em um determinado local para que a coleta de lixo urbano possa recolher e levar para o local destinado ao lixo urbano.

Coletor de Lixo/Zelador.

Realizam a limpeza de todo o prédio como banheiros, refeitórios, salas de aula, dormitórios, etc.

Vigia e Zelador/Vigia.

Fax: (18) 3636-2530 - Bairro Paraíso - CEP 16056 - Araçatuba - SP

Realiza atividades de segurança noturna, verificando portas e portões e impedindo a entrada de pessoas não permitidas. Fiscalizando rotineiramente toda a área da escola.

04 Avaliação Ambiental

A avaliação ambiental foi baseada nas Normas e Procedimentos de espécie qualitativo e quantitativo atendendo os parâmetros da lei vigente e ainda procedimentos internacionais quando necessário.

4.1 ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E TEMPOS DE PERMANÊNCIA:

FUNÇÃO	ÁREAS DE CIRCULAÇÃO	TEMPOS DE PERMANÊNCIA
Coordenador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Coletor de Lixo/Zelador, Vigia, Zelador/ Vigia.	Todas as dependências	100%
Servente de Escola	Cozinha	100%

4.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MANUSEADOS:

FUNÇÃO	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Coordenador Social.	Maquina de calcular, telefone, material de escritório em geral, computador.
Auxiliar de Serviços Gerais, Servente.	Brinquedos, talheres, pratos, canecas, material didático, roupas, remédios.
Servente de Escola.	Vassoura, rodinho, pano e chão, panela, prato, marmita, alimentos em geral.
Coletor de Lixo/Zelador.	Vassoura, rodinhos, pano de limpeza.
Vigia e Zelador/Vigia.	Material de grafia, telefone e lanterna.

CIMEST

4.3 AGENTES QUÍMICOS MANUSEADOS

FUNÇÃO	AGENTES QUÍMICOS
Coordenador Social	Nenhum.
Auxiliar de Serviços Gerais, Servente.	Nenhum.
Servente de Escola.	Água Sanitária, Detergente, Sabão em pó, Brilho alumínio.
Coletor de Lixo/Zelador.	Água Sanitária, Detergente, Sabão em pó, Brilho alumínio.
Vigia Zelador/Vigia.	Nenhum.

4.4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL. Neste local temos:

4.4.1 NR. 15 ANEXO 1 RUÍDO CONTÍNUO

Nada digno de nota.

Executado por:	Revisto por:
Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.	**Avelino Aparecido Rocha**

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha:
			4

4.4.2 NR. 15 ANEXO 2 RUÍDO DE IMPACTO

Nada digno de nota.

4.4.3 NR. 15 ANEXO 3 CALOR

Nada digno de nota.

4.4.4 NR. 15 ANEXO 4 ILUMINAMENTO - (revogado pela Portaria 3751/90)

Nada digno de nota.

4.4.5 NR. 15 ANEXO 5 RADIAÇÃO IONIZANTE

Nada digno de nota.

4.4.6 NR. 15 ANEXO 6 ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

Nada digno de nota.

4.4.7 NR. 15 ANEXO 7 RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Nada digno de nota.

4.4.8 NR. 15 ANEXO 8 VIBRAÇÃO

Nada digno de nota.

4.4.9 NR. 15 ANEXO 9 FRIO

Nada digno de nota.

4.4.10 NR. 15 ANEXO 10 UMIDADE

CIMEST

Nas atividades realizadas pela **Servente de Escola**, mantêm contato diário de forma intermitente, não permanente com o risco físico umidade em decorrência da lavagem de talheres, pratos, copos e panos de limpeza, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 - Anexo 10, da Portaria 3.214/78 e ainda a Portaria 3.311/89.

Nas atividades realizadas pelo **Coletor de Lixo/Zelador** mantém contato de forma intermitente, não permanente com o risco físico umidade em decorrência da lavagem da cozinha, refeitório e conservação do piso e banheiros, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 em seu anexo 10, da Portaria 3.214/78.

4.4.11 NR. 15 ANEXO 11 AGENTES QUÍMICOS (LIMITE DE TOLERÂNCIA)

Nada digno de nota.

Executado por: Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.	Revisto por: Avelino Aparecido Rocha

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha:
			5

4.4.12 NR. 15 ANEXO 12 AGENTES QUÍMICOS (POEIRAS MINERAIS)

Nada digno de nota.

4.4.13. NR. 15 ANEXO 13 AGENTES QUÍMICOS (INSPEÇÃO DO LOCAL)

Nada digno de nota

4.4.14 NR. 15 ANEXO 14 AGENTE BIOLÓGICO

Nada digno de nota

4.4.15. PERICULOSIDADE POR EXPLOSIVOS – NORMA REGULAMENTADORA N. 16 ANEXO 1

Nada digno de nota.

4.4.16. PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS – NORMA REGULAMENTADORA N. 16 ANEXO 2

Nada digno de nota.

4.4.17. PERICULOSIDADE POR RADIAÇÃO IONIZANTE – ANEXO - Revogada *pela Portaria 496/2002*

Nada digno de nota

4.4.18. PERICULOSIDADE POR ENERGIA ELÉTRICA - DECRETO 93.412 / 86

Nada digno de nota

4.5. AGENTES QUE PROMOVEM A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NAS ATIVIDADES JUNTO AO SETOR CASA ABRIGO:

4.5.1 INSALUBRIDADE

NENHUM

4.5.2. PERICULOSIDADE

NENHUM

05 Equipamento de proteção individual e coletiva

Executado por: Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.		Revisto por: Avelino Aparecido Rocha	
Diretor de Administração	**Diretor de Recursos Humanos**	**Tec. Segurança:**	**Nº Folha:** 6

Medida de Proteção Individual ou Coletiva

Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação de sua adoção

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ENCONTRADO

DISCRIMINAÇÃO DO EPI	C.A.
Coordenador Social.	
Nenhum	
Auxiliar de Serviços Gerais; Servente.	
Nenhum	
Servente de Escola.	
Bota PVC	Ilegível
Avental de PVC	Nt
Luva de Látex	Ilegível
Touca Higiênica	Nt
Coletor de Lixo; Zelador.	
Luva de PVC	Nt
Bota de PVC	Nt
Vigia e Zelador/Vigia.	
Nenhum.	

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PREVISTO

DESCRIMINAÇÃO DO EPI
Coordenador Social.
Nenhum
Auxiliar de Serviços Gerais; Servente.
Nenhum
Servente de Escola.
Luva de Látex
Bota de PVC
Avental de PVC
Touca Higiênica
Coletor de Lixo; Zelador.
Luva de PVC
Bota de PVC
Vigia e Zelador/Vigia.
Nenhum

Da utilização:

- Bota de PVC deve ser utilizada quando da lavagem de sanitários onde haja risco de contato com umidade.
- Luva de PVC deve ser utilizada quando da lavagem da parte interna de vasos sanitários e lavatórios onde haja risco de contato com umidade e bactérias cuja

Rua (16) 3636-2530 - Bairro Paraíso - CEP 16050-135 - Araçatuba - SP

absorção ou penetração pode ser pelas vias digestiva, cutânea e respiratória.

De acordo com a Norma Regulamentadora n. 6.6.1.c da Portaria 3214/78 é obrigatório à aquisição de equipamentos de proteção individual devidamente aprovado pelo órgão nacional competente.

06 Metodologia das Medições

6.1. Para a medição de ruído

Utilizamos um decibelimetro da marca SIMPSON TYPE 2 model 886, devidamente calibrado, dosímetro da marca SIMPSON modelo 897 devidamente calibrado com o Calibrador da marca SIMPSON 887-2. As medições foram realizadas de acordo com a Técnica recomendada pelo item 2 do Anexo I da N. R. n. 15 da Portaria 32l4/78, ou seja:

a) no nível de pavilhão auricular do trabalhador;

b) com o instrumento de medição operando em escala de compensação A e circuito de resposta lenta "slow".

Nos caso necessário foi calculado o Equivalente de Ruído nos termo do item 6 do Anexo I da Portaria 32l4/78, dado pela seguinte equação:

Eq = Somatória de TDE/TMP

Onde TDE e tempo de exposição diária a cada nível
TMP e o tempo máximo permitido em cada nível

Tanto para a avaliação do ruído contínuo como para o equivalente de ruído utilizamos os valores máximos estabelecidos pelo Quadro I do Anexo 1 da Norma Regulamentadora n.15 da Portaria 32l4/78, ou seja:

Nível de ruído em dB	Tempo expôs permitido min	Nível de ruído em dB	Tempo expôs permitido min
85	480	96	105
86	420	98	075
87	360	100	060
88	300	102	045
89	270	104	035
90	240	105	030
91	210	106	025
92	180	108	020
93	160	110	015
94	135	112	010
95	120	114	008

6.2. PARA AS MEDIDAS DE ILUMINAMENTO
- Utilizamos um Luximetro Digital portátil marca CHY – POLITESTE – mod 630, devidamente

...(18) 3636-2530 - Bairro Paraíso - CEP 16050-135 - Araçatuba - SP

calibrado.
- As medições foram realizadas de acordo, com o a Técnico recomendada pelo item 2 do Anexo 4 da Portaria 3214/78, Norma Regulamentadora n. 15, isto e: no campo de trabalho do operador e ou quando este não pudesse ser definido no plano horizontal a 0,70 m do piso.

Com base na NR 15, em seu Anexo 4, Quadro 1 os resultados foram interpretados de acordo com os seguintes critérios e valores mínimos:
150 lux - para os locais de simples passagem
250 lux - para os trabalhos grosseiros ou de pouca exigência visual
500 lux - para os trabalhos delicados

6.3. PARA AVALIAÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS
Para avaliação de Agentes Químicos:
Utilizamos uma bomba de vazão com Tubos reagentes da Marca Gastec, de acordo com o tipo de contaminante químico detectado, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 15 em seu Anexo 11 da Portaria 3214/78.

6.4. PARA AS MEDIÇÕES DO IBUTG:
Utilizamos um o Termômetro de Globo mod. TGD-200, marca INTRUTHERM, composto de Indicador e Módulo Sensor com 3 ondas, indica a temperatura de Globo, Bulbo Seco, Bulbo Úmido, devidamente calibrado.

As medidas de temperatura efetiva foram realizadas de acordo com a Técnica recomendada pelos itens 2 e 3 do Anexo 3 da Norma Regulamentadora n. 15, ou seja:
a) com o termômetro de bulbo úmido, termômetro de bulbo seco e termômetro de globo;
b) no local de permanência do trabalhador e a altura do corpo mais atingida

Os resultados estão representados da seguinte maneira:
tu = termômetro de bulbo úmido
ts = termômetro de bulbo seco
tg = termômetro de globo
te = temperatura efetiva

O IBUTG foi calculado pela formula simplificada recomendada pela Organização Mundial de Saúde onde: IBUTG = 0,7 X tu + 0,2 X tg + 0,1 X ts =

Para a avaliação do metabolismo:
O METABOLISMO de cada atividade foi avaliado segundo os critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora n. 15, Anexo 3, Quadro n.3 da Portaria 3214/78, ou seja:

TRABALHO LEVE:
100 kCAL/HORA: sentado em repouso
125 kCAL/HORA: sentado com movimentos moderados com os braços e troncos: datilografia
150 kCAL/HORA: sentado com movimentos moderados com braços e pernas ex: dirigir.
150 kcal/HORA: de pé, trabalho leve em máquina ou bancada principalmente com os braços.

TRABALHO MODERADO:

150 kCAL/HORA: sentado, movimento vigorosos com braços e pernas.
175 kCAL/HORA: de pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.
220 kCAL/HORA: de pé, trabalho moderado com alguma movimentação; em máquina ou bancada.
300 kCAL/HORA: em movimento, trabalho de levantar ou empurrar.

TRABALHO PESADO:
440 kCAL/HORA: trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar peso, ex: remoção c/ a pá.
550 kCAL/HORA: trabalho fatigante.

Foram feitas transformações com valores intermediários no Quadro 2 do item 2 do Anexo 3 da Norma Regulamentadora n. 15 da Portaria 3214/78, a fim de se obter maior precisão nas interpretações dos valores do IBUTG permissível a cada nível de metabolismo.
Os valores obtidos estão na tabela abaixo:

Metabolismo médio	IBUTG máximo	Metabolismo médio	IBUTG máximo
175	30,5	250	28,5
180	30,4	260	28,3
190	30,2	270	28,1
200	30,0	280	27,9
200	29,7	290	27,7
220	29,4	300	27,5
230	29,1	Acima de 300	Abaixo de 27,5
240	28,8		

07 Conclusão

CIMEST

Para a conclusão utilizamos a Norma Regulamentadora n.15 e seus Anexos da Portaria 3.214/78 e a Portaria 3311/89, direcionando os aspectos levantados, evidenciando os riscos encontrados e trazendo as informações para a Lei 6514/77 do Capítulo V da CLT.

Dos riscos encontrados:

1. AGENTE FÍSICO (UMIDADE)

1.1 UMIDADE NORMA REGULAMENTADORA N. 15 - ANEXO 10

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

7.1 DOS AGENTES FÍSICOS (UMIDADE)

A atividade realizada na função de **Coletor de Lixo/Zelador;** na lavagem do piso, secretaria, cômodos e sanitários; e na função de **Servente de Escola** na lavagem de talheres, pratos, copos e pano de cozinha, esta em contato de forma intermitente, não permanente com o risco físico umidade, que não lhe proporciona efeitos deletérios à saúde, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 15, Anexo 10 da Portaria 3214/78 e ainda a Portaria 3311/89.

7.2. CONCLUSÃO GERAL

Coordenador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Servente de Escola, Coletor de Lixo/Zelador, Vigia, Zelador/Vigia.

A atividade realizada na função de **Coordenador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Servente de Escola, Coletor de Lixo/Zelador, Vigia, Zelador/Vigia**. é considerada **salubre** não sendo identificados riscos físico, químico e biológico, nenhum que proporcione efeitos deletérios a sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora n. 15 e seus Anexos, da Portaria 3.214/78, do Capitulo V da CLT, das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3 COMENTÁRIO

O uso de proteção individual ou coletiva neutraliza a ação agressiva do risco físico (umidade) devido a avaliação qualitativa realizada no ambiente, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 15 – Anexo 10, da Portaria 3.214/78.

08 Bibliografia

1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, 36° EDIÇÃO, EDITORA ATLAS.
2. ENCICLOPÉDIA DE SALUD Y SEGURIDAD EN EL TRABAJO.
3. EMÍLIO SOUNIS, MANUAL DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.
4. CAMPANHOLE, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.
5. DO DECRETO DA LEI 2.172/97 (REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), ATIVIDADE ESPECIAL, O.S. - ORDEM DE SERVIÇO N.º 600 02/06/1.998.
6. DO ART. 202 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS e do Anexo IV - DECRETO N.º 3.048/99.

09 Declaração

- Contém o presente Laudo Técnico, doze (12) páginas digitadas, todas rubricadas no anverso e a última devidamente datada e assinada.
- Declaro que tudo o que está aqui afirmado, corresponde à verdade do que observei, medi e ouvi, em inspeções realizadas pessoalmente.
- As imprecisões porventura existentes são involuntárias e decorrem de limitações próprias aos métodos de análise ou dos aparelhos por mim utilizados.

Executado por: Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.	Revisto por: Avelino Aparecido Rocha

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha:
			11

- Todos os aspectos das aferições como das conclusões são baseadas na Portaria 3214/78, Lei 8314/77, Portaria 3311/89 do Capitulo V da CLT e pode ser alterado de acordo com diplomas legais que fundamentam e normatizam este diploma legal.
- Este Relatório, como extensão ao Levantamento de Riscos Ambientais, não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente aqueles relacionados aos Riscos freqüente/graves, as quais, muitas vezes, dependem de informações complementares para seu respectivo diagnóstico e registro.

Birigui/SP, Março de 2003.

AVELINO APARECIDO ROCHA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA – 060095399-7
M.T.b. Reg. 16.667

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA
CASA DO ABRIGO

1	Aux Serv. Gerais	Angélica Rueda
2	Aux Serv. Gerais	Rosy Aparecida Álvares
3	Aux Serv. Gerais	Silvia Aparecida Barbosa Gomes
4	Zelador	Elidio Robles Garcia
5	Coordenador Social	Izabel Parra Peres
6	Servente	Rosinha Inácio de Oliveira
7	Servente	Dircenei Tuzi
8	Servente	Rosa Ermozinda da Silva
9	Servente	Rosana Ribeiro
10	Servente de Escola	Maria de Fátima Gonçalves Jordão
11	Vigia	Aparecido Antonio Sanches
12	Vigia	Antonio Ribeiro Gomes Ferreira
13	Vigia	João Batista Barboza de Souza

Executado por: Cimest - Medicina do Trabalho S/S Ltda.	Revisto por: Avelino Aparecido Rocha

Diretor de Administração	Diretor de Recursos Humanos	Tec. Segurança:	Nº Folha: 12